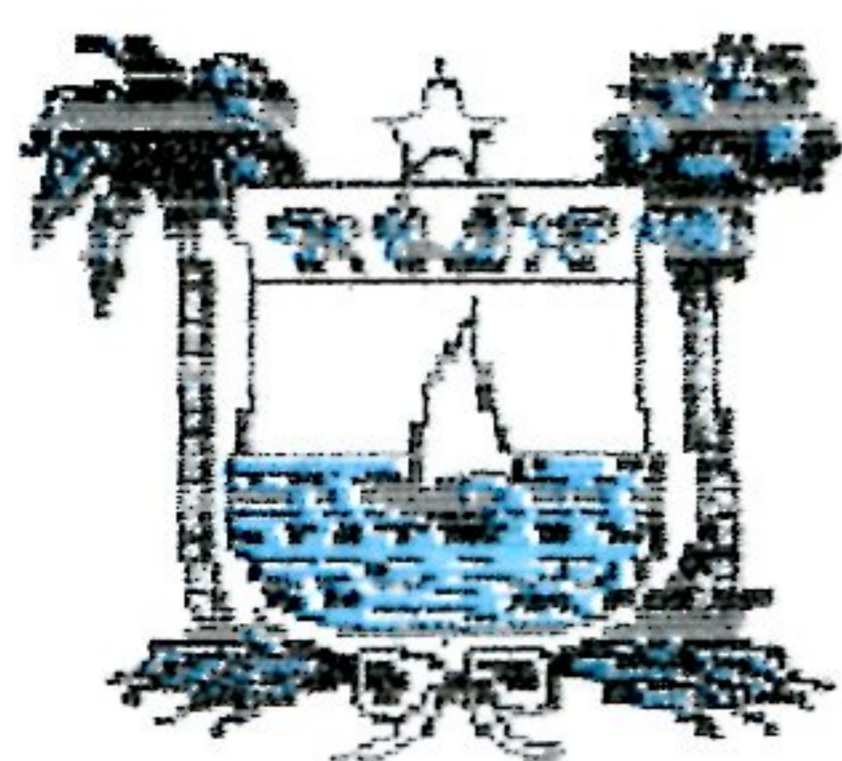


Sancionado a presente
Lei de N.º 33 em 03/12/2004

Airton Laurentino Júnior
Prefeito
CPF 106.234.004 - 30



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
C.N.P.J: 01.612.382/0001-77
Av. Francisco Amaral, S/N, CEP 59.338-000 – Tenente Laurentino Cruz
Telefax (084) 438.0005 – e-mail: pmtlc@ligbr.com.br

Projeto de Lei N.º 003/2004

Tenente Laurentino Cruz(RN), 06 de agosto de 2004.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ RN, PARA O EXERCÍCIO DE 2005.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz - RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165 parágrafo 2º da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, às Diretrizes Orçamentárias do município de Tenente Laurentino Cruz para o exercício financeiro de 2005 compreendendo;

- I- Prioridades e Metas da Administração ;
- II- Estrutura e organização dos orçamentos;
- III- As Diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV- Disposições relativas a Dívida Fundada;
- V- As disposições relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI- Disposições Gerais.

CAPITULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Artigo 2º - As metas e as prioridades do projeto de lei do orçamento para o exercício financeiro de 2005 serão compatíveis e constarão do Plano Plurianual para o período de 2005 –2007, contendo todas os serviços públicos a saber:

- Ação Legislativa
- Ação Judiciária
- Administração Financeira
- Controle Interno e Externo
- Formação de Recursos Humanos
- Assistência ao Portador de Deficiência
- Assistência a Criança e ao Adolescente
- Assistência Comunitária

APROVADO EM 30 DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 02/12/04

Rubrica do Presidente

Osmar Rodrigues de Araújo
Presidente
CPF 328.595.974-68

PREVIDÊNCIA:

Previdência através do Sistema INSS.

SAÚDE:

- Atenção Básica
- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Suporte Profilático e Terapêutico
- Vigilância Sanitária
- Vigilância Epidemiológica
- Alimentação e Nutrição
- Agentes Comunitários de Saúde
- Programa Saúde da Família
- Saúde Reprodutiva
- Assistência Farmacêutica

EDUCAÇÃO:

- Ensino Básico
- Formação de Professores Leigos
- Ensino Fundamental com suporte do FUNDEF
- Educação Infantil
- Educação de Jovens e Adultos
- Educação Especial
- Saúde Escolar
- Transporte Escolar
- Merenda Escolar

CULTURA:

- Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
- Turismo Ecológico
- Biblioteca Escolar

DIREITOS DA CIDADANIA:

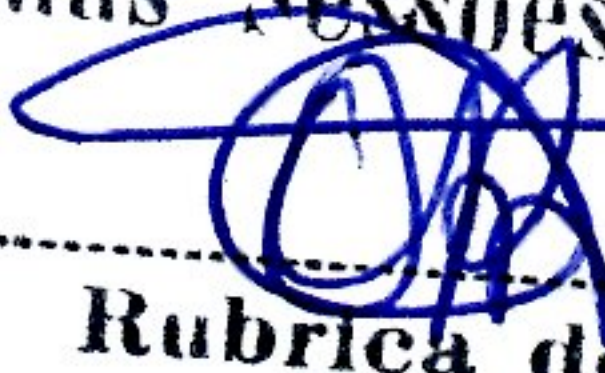
Custodia e Reintegração Social:

Proteção a família, maternidade, infância e a adolescência;
Promoção da integração dos jovens ao mercado de trabalho

URBANISMO:

- Infra – Estrutura Urbana
- Serviços Urbanos
- Habitação – Urbana e Rural

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 02 / 12 / 04


Rubrica do Presidente

Osmar Rodrigues de Araújo
Presidente
CPF 328.595.974-68



SANEAMENTO:

- Saneamento Básico, Urbano e Rural

GESTÃO AMBIENTAL:

- Preservação e Conservação Ambiental
- Recuperação de Áreas Degradadas
- Recursos Hídricos

AGRICULTURA:

- Abastecimento
- Extensão Rural
- Apoio a Agricultura Familiar
- Despesa Sanitária Animal e Vegetal

COMÉRCIO E SERVIÇOS:

- Promoção Comercial
- Turismo

COMUNICAÇÃO:

- Telecomunicações Urbana e Rural

ENERGIA:

- Energia Elétrica Urbana e Rural

TRANSPORTE:

- Transporte Rodoviário
- Conservação de Estradas
- Terminal Rodoviário


ESPORTE E LAZER:

- Desporto Comunitário
- Lazer

ENCARGOS ESPECIAIS:

- Serviço da Dívida Interna e Externa
- Refinanciamento da Dívida
- Transferências
- Outros Encargos Especiais
- Segurança Pública

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 02/12/04


Rubrica do Presidente

Osmar Rodrigues de Araújo
Presidente
CPF 328.595.974-68



CAPITULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I- Programa – Instrumento de Organização da Ação Governamental;
- II- Atividades – Instrumento de Programação para alcançar um objetivo;
- III- Projeto – Um Instrumento de Programação para alcançar o objetivo de um programa;
- IV- Operações Especiais – São despesas que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo dos quais não resultam um produto;
- V- Unidade Orçamentária – O menor nível da Classificação Institucional, agrupados com órgãos orçamentários;

Parágrafo 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob-forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Parágrafo 3º - Cada projeto constara somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Artigo 4º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, o grupo e natureza da despesa, o identificador de resultado primário e modalidade de aplicação o identificador de uso e a fonte de recursos.


Parágrafo 1º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é Fiscal ou Seguridade Social.

Parágrafo 2º - Os grupos de natureza de despesa constituam agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados;

- I- Pessoal e Encargos Sociais -1
- II- Juros e Encargos da Dívida - 2
- III- Outras Despesas Correntes - 3
- IV- Investimentos - 4
- V- Inversões Financeiras - 5
- VI- Amortização da Dívida - 6

Parágrafo 3º - A reserva de contingência, prevista nesta Lei será identificador pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de despesas;


APROVADO EM 3º DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 02/12/04


Rubrica do Presidente

Osmar Rodrigues de Araújo

Presidente

CPF 328.595.974-68



Parágrafo 4º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados;

- I- Mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária;
- II- Entidades Privadas sem fins lucrativos e ou instituições.
- III- Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

Parágrafo 5º - A especificação da modalidade de que trata este artigo observara, no mínimo o seguinte detalhamento;

- I- Câmara Municipal – 20
- II- Entidade Privadas sem fins lucrativos – 50
- III- Aplicações Diretas – 90
- IV- A ser defenida - 99

Artigo 5º - O Projeto de Lei Orçamentário que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei serão constituídos de:


- I- Texto da Lei;
- II- Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementares referenciados no artigo 22, inciso III da Lei Nº 4.320/64;
- III- Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social contendo:
 - a) Receita, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei nº 4.320/64, identificando a fonte de recursos correspondente a cada cota-parte da natureza da receita o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) em primaria (P) observando o disposto no artigo 6º da referida Lei;
 - b) despesas, discriminadas na forma prevista no artigo 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei.
 - c) Anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, parágrafo 5º inciso II da constituição Federal, na forma definida nesta Lei;


Parágrafo 1º - O projeto de Lei Orçamentário e a respectiva Lei, deverão conter cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela dessa margem apropriada no Projeto de Lei com as expansões de gastos obrigatórios, demonstrado a sua compatibilidade com os anexos previstos nos artigos 169, parágrafo 1º inciso II da Constituição Federal, e a parcela utilizada nas despesas discricionárias.

Parágrafo 2º - Será incluído na programação orçamentária dotações específicas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais julgados, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

Artigo 6º - A reserva de contingência será constituída exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal equivalendo a no mínimo dois por cento da receita corrente líquida no projeto de lei orçamentária e a um por cento na lei, podendo este um por cento não ser considerado como despesa primaria para efeito de apuração do resultado fiscal, excluindo-se as receitas próprias e vinculadas;

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 02 / 03 / 04


Rubrica do Presidente
Osmar Rodrigues de Araújo
Presidente
CPF 328.595.974-68



CAPITULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS, E SUAS ALTERAÇÕES

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 7º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2005, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas:

Parágrafo 1º - Serão divulgados pelo Poder Executivo:

- a) As estimativas das receitas e despesas em versão simplificadas, contendo a programação e detalhamento das ações e seus anexos;
- b) Lei Orçamentária Anual;
- c) A execução orçamentária, de forma regionalizada por funções, subfunções e programas de forma acumulada.

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.

Artigo 8º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos artigos 167, da Constituição Federal e contará dentre outros com recursos provenientes:

- a) Da contribuição para o plano de Seguridade Social do servidor que será utilizada para despesas com encargos previdenciários;
- b) Das demais receitas próprias e vinculadas da união, fundos e cujas despesas integram este orçamento.

Parágrafo 1º - A destinação de recursos para atender despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde e de Assistência Social obedecerá ao princípio de descentralização, e a aplicação mínima em ações de Saúde Pública, em cumprimento ao disposto na Emenda Constituição nº 29 de 13 de setembro de 2000, e observados o percentual de 10% para a formação do Fundo Municipal de Saúde.

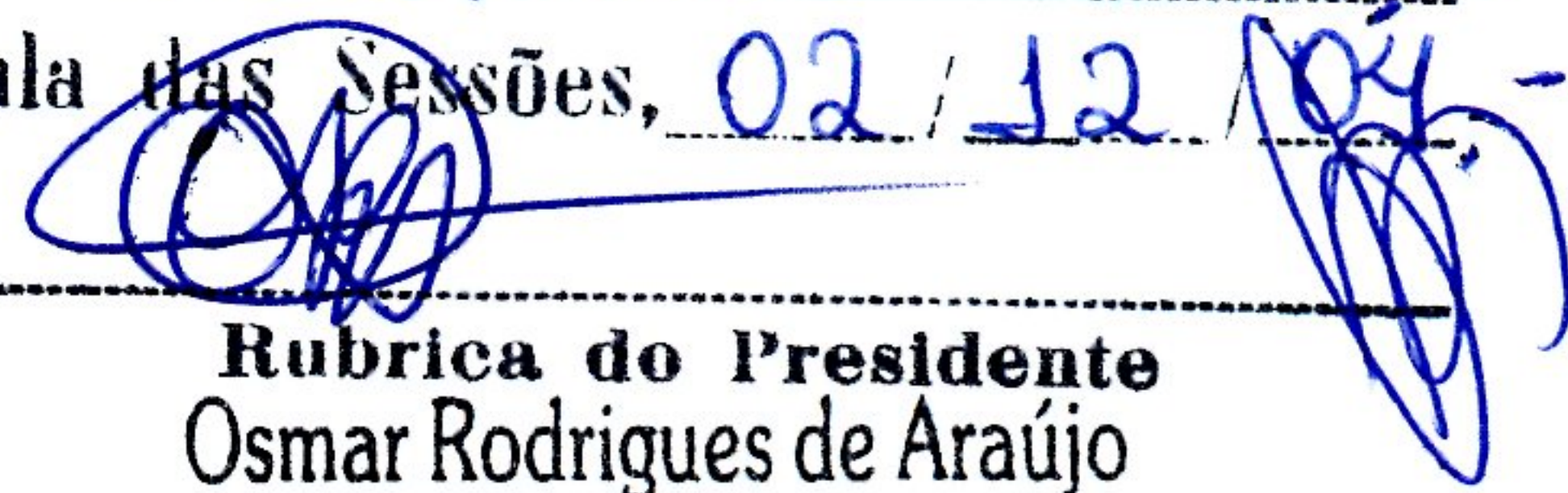
PRIORIDADE DAS AÇÕES DE SAÚDE

- a) proteção a população com a erradicação de doenças transmissíveis através de campanhas educativas, vacinações e controle de doenças infecto contagiosas;
- b) Da prioridade de assistência médica as pessoas carentes com problemas mentais crônicos, com carência de medicamentos controlados;
- c) Desenvolver a fiscalização e controle das condições de higiene moradia e saneamento básico das comunidades urbanas e rurais e erradicação de casa de taipa e construção de fossas sépticas.

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 9º - A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar independentemente da contribuição social e tem por objetivo: **APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO**

POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 02/12/04


Rubrica do Presidente
Osmar Rodrigues de Araújo

Presidente

CPF 328.595.974-68

- I- Proteção à família, a maternidade e a infância e ao adolescente;
- II- A promoção da integração dos jovens ao mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes;
- III- A habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais e os dependentes de drogas e alcoolismo.

Parágrafo I - As ações governamentais na área de assistência social serão realizadas com o orçamento de seguridade social, previsto no artigo 165 da Constituição Federal, além de outras fontes organizadas com base na descentralização política administrativa e participação da comunidade por meio de organizações representativa;

Parágrafo II - Será assegurada a Previdência Social ao servidor publico, através do sistema de Previdência Social da Republica Federativa do Brasil através do Instituto Nacional de Seguridade Social;

Parágrafo III - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

Parágrafo IV - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL, E ENCARGOS SOCIAIS

O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverá conter dotações destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, subsídios do Sr. Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, cujos valores dependem de lei específica e exclusiva para esta finalidade.

Parágrafo I - Atendimento de despesas de precatórias e sentenças jurídicas transitados e julgados pelo poder judiciário;

Parágrafo II - Os limites para os gastos com pessoal e encargos sociais serão de 54 % para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo desde que não ultrapasse o limite prudencial que é de 95% do limite permitido, no artigo 20 da lei complementar 101/2000.

Parágrafo III - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 parágrafo II da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo ficam autorizadas as concessões de qualquer vantagem, aumento de remuneração criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira, bem como admissão ou contratação de pessoal a qualquer titulo, mediante concursos público, ou de cargos comissionados desde que não ultrapasse os limites permitidos.

DOS INVESTIMENTOS

Artigo 10º - O orçamento de investimento, previstos para cada unidade orçamentária, constará de demonstrativos indicando a aquisição e construção de imóveis, aquisição de bens patrimoniais, restauração e ampliação de imóveis pertencentes ao poder público e programa de melhoria habitacional para família de baixa renda, aquisição de equipamentos, veículos e maquinas, motores, equipamentos de informática e demais equipamentos destinados ao funcionamento da máquina administrativa programados dentro do orçamento geral do município;

Parágrafo Único - Os investimentos em regime de execução especial só poderão ser incluídos nos casos de calamidade pública, conforme o artigo 176, parágrafo 3º da

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO

POR unanimidade de votos

Sala das Sessões, 02/12/04

Osmar Rodrigues de Araújo
Presidente
CPF 328.595.974-68

Rúbrica do Presidente

Constituição Federal para a abertura de créditos extraordinários, observando o artigo 62 da Constituição Federal.

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO PODER LEGISLATIVO

Artigo 11º - O Poder Legislativo, funciona como órgão independente e seu orçamento será incluído dentro do orçamento geral do município que é um documento único, ficando o poder legislativo obrigado a enviar ao setor financeiro da prefeitura a discriminação de seu orçamento, com recursos destinados a sua manutenção, cabendo ao Poder Executivo enviar os recursos financeiros para a sua manutenção não podendo ultrapassar ao limite de 8% da receita arrecadada no município, até o dia 20 de cada mês.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º - O orçamento geral poderá ser alterado ou atualizado através de abertura de créditos adicionais suplementares destinados a cobrir despesas de dotações das unidades orçamentárias obedecendo ao limite permitido aprovado pelo poder legislativo classificados como:

- a) - Créditos Suplementares – destinados ao reforço de dotações orçamentárias;
- b) - Créditos Especiais – destinados às despesas para as quais não haja dotações específicas no orçamento;
- c) - Créditos Extraordinários – destinados às despesas urgentes e imprevistas.

Parágrafo I - Serão destinados recursos para manutenção do poder judiciário, conforme o disposto no artigo 100 parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal.

Artigo 13º - Não serão admitidas emendas ao projeto de lei do orçamento que visem:

- a) Alterar as dotações solicitadas para as despesas de custeio salvo quando provada nesse ponto a exatidão da proposta;
- b) Conceder dotações para o início de obras, cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- c) Conceder dotações para as instalações ou funcionamento de serviços que não estejam anteriormente criados;
- d) Conceder dotação superior às quantitativas previamente fixado em resolução do poder legislativo para concessão de auxílio, contribuição e subvenções sociais.


Parágrafo Único – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados, caso estejam compatíveis com o plano plurianual de governo e com a presente lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 14º - O Poder Executivo devera desenvolver um sistema gerencial de apropriação de despesas com objetivos de demonstrar o custo de cada ação.

Artigo 15º - Caso seja necessário à limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, será feita de

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 02 / 12 / 04

Osmar Rodrigues de Araújo
Presidente
CPF 328.595.974-68


Rubrica do Presidente



forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeira de cada unidade orçamentária.

Artigo 16º - Em obediência a lei Nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF e resolução do TCE/2004 que aprova normas sobre a composição e forma das prestações de contas do município, e publicação dos anexos abaixo especificados:

PODER EXECUTIVO

Anexos	Especificação
I	Balanço Orçamentário (Receita e Despesa)
II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Funções/Subfunções
III	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
IV	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores
V	Demonstrativo do Resultado Nominal
VI	Demonstrativo do Resultado Primário
VII	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
VIII	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
IX	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social
X	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
XI	Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE
XII	Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Com Saúde – Município
XIII	Rel. de Licitações, Atos de Dispensa/Inexibilidade e Contrato/Aditivos
XIV	Rel. de Empenhos Executados/Anulados e de Pagamentos
XV	Demonstrativo das despesas com Pessoal
XVI	Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – DCL
XVII	Demonstrativo das Garantias e Contra garantias de Valores
XVIII	Demonstrativo das Operações de Crédito
XIX	Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa
XX	Demonstrativo dos Restos a Pagar
XXI	Rel. de Transferências Voluntárias de Recursos a Terceiros
XXII	Demonstrativo dos Limites
XXIII	Relatório de Obras e Serviços de Engenharia em Exercício e a Executar
XXIV	Despesas do Poder Legislativo
XXV	Rel. de Concessões/Prestações de Contas de Suprimentos de Fundos
XXVI	Cadastro de Contas Correntes
XXVII	Informações do Fundef

Parágrafo Único – Os relatórios acima descritos deverão ser publicados em jornais, internet ou quadro de avisos, na Prefeitura Municipal, Câmara Municipal ou de locais de fácil acesso para que a população tome conhecimento dos atos e fatos administrativos.

Artigo 17º - E vedado aos titulares dos poderes Legislativo e Executivo, nos últimos 2 quadrimestre do seu mandato eletivo, contrair obrigações de despesas que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO

POR unanimidade de votos

Sala das Sessões, 02 / 12 / 04

Rubrica do Presidente

Osmar Rodrigues de Araújo
Presidente
CPF 328.595.974-68

exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito considerados os encargos e despesas compromissados a pagar até o final do exercício, Artigo 42 da Lei complementar Nº 101 de 04.05.2000.

Artigo 18º - As receitas processadas, lançadas e não recebidas no exercício serão inscritas na forma da legislação própria (Código Tributário Municipal) como Dívida Ativa em registro próprio, após atender a sua liquidez e certeza na respectiva escrituração a este título, que inclui quaisquer compromisso de terceiros com a fazenda pública.

Artigo 19º - A proposta orçamentária anual deverá ser enviada até o dia 30 do mês de setembro do ano em curso, para apreciação e a aprovação do Poder Legislativo até 30 de novembro do corrente ano, caso não seja aprovada a proposta o Poder Executivo promulgara como lei em 1º de janeiro de 2005.


Artigo 20º - Fica anexado a esta lei de diretrizes orçamentárias o Anexo I das metas fiscais, exigidos pelo artigo 4º, parágrafo 2º inciso I da lei complementar n.º 101 de 04 de maio de 200, contendo metas a serem realizadas pelo Poder Público de 2004 a 2007.

Artigo 21º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

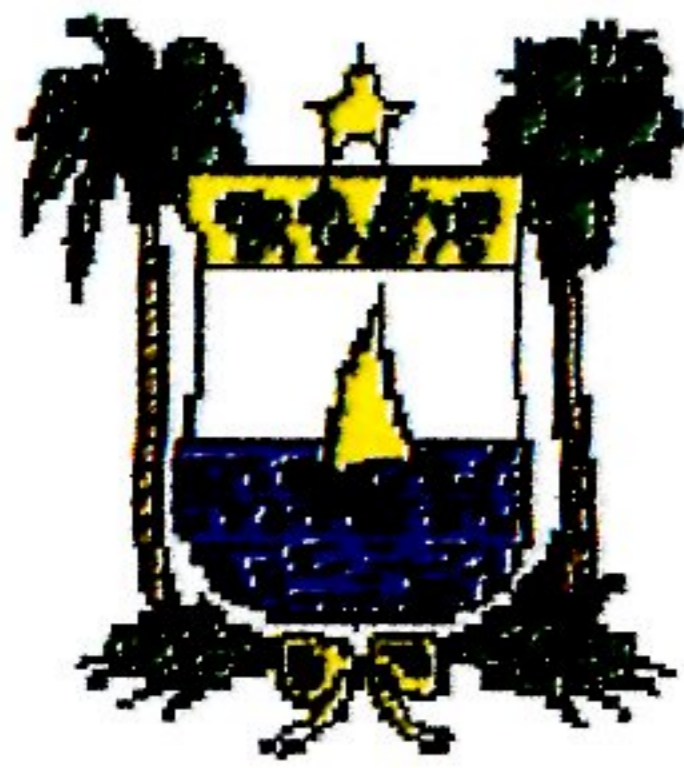
Tenente Laurentino Cruz(RN), 06 de agosto de 2004.


Airton Laurentino Júnior
Prefeito

APROVADO EM 32 DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 02/12/04



Rubrica do Presidente
Osmar Rodrigues de Araújo
Presidente
CPF 328.595.974-68



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
Av. Francisco Amaral, S/N - Centro - CEP 59.338-000
CNPJ - 01.612.382/0001-77

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005
Anexos de Metas Fiscais

Avaliação do cumprimento das metas fiscais, relativas ao ano de 2003.

Findo o ano de 2003, tem-se a seguinte avaliação de cumprimentos das metas estabelecidas por esse exercício, com base em dados provisórios do balanço.

Discriminação	LDO 2003	Realizado em 2003
Receitas Totais	4.370.000,00	4.055.647,41
Dedução do FUNDEF	276.461,00	343.959,42
Receitas Líquidas	4.093.539,00	3.711.687,99
Despesas Totais	4.370.000,00	4.018.892,21

Uma avaliação do comportamento das receitas líquidas e das despesas totais realizadas no exercício de 2003, em relação aos totais projetadas na LDO 2003 revela que houve um percentual de 91,91% das receitas líquidas e um percentual de 8,40% nas despesas totais, demonstrando um superávit de execução orçamentária de 8,04%.

Discriminação	LDO 2003	Realizado em 2003
Resultado Primário	859.937,15	620.921,40
Resultado Nominal	131.463,55	945.506,70
Dívida Fundada	131.463,55	995.378,25

No tocante aos gastos com pessoal, no exercício de 2003 somando-se aos dos legislativos e os valores dos demais poderes, publicado no quadro de aviso foram comprometidos 55,55% da receita corrente líquida, o município ultrapassou em 1,55% do limite permitido pelo Tribunal de Contas tendo recebido um termo de alerta.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Lei de diretrizes orçamentárias 2005
Metas e projetos fiscais

Art. 4º Parágrafo 1º da lei complementar nº 101/2000

Discriminação	2004	2005	2006	2007
Receita Total	6.496.10,00	7.360.000,00	7.980.000,00	8.550.000,00
Despesa Total	6.496.10,00	7.360.000,00	7.980.000,00	8.550.000,00
Result. Primário	620.921,40	651.967,47	684.565,84	718.794,13
Result. Nominal	131.463,15	138.036,30	144.938,11	152.185,01
Dívida Nominal	995.378,25	945.609,34	898.328,88	853.412,44
Total...				

1 - Receitas.

As receitas públicas municipais projetadas para 2005-2007, foram calculadas a partir de previsão para 2004, com base no valor constante no orçamento aprovado para este exercício. À parte de valores fixada para o exercício de 2004 acrescenta-se de forma

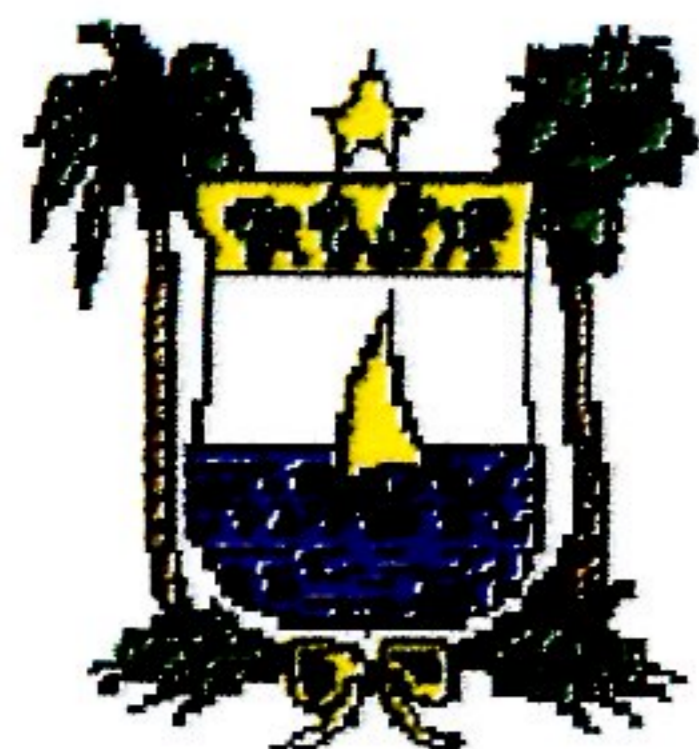
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 02/12/04

Rubrica do Presidente

Osmar Rodrigues de Araújo

Presidente

CPF 22.505.074.69



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
Av. Francisco Amaral, S/N - Centro - CEP 59.338-000
CNPJ - 01.612.382/0001-77

cumulativa, parâmetros macroeconômicos do crescimento projetado para os anos seguintes conforme quadro a seguir.

Parâmetros Macroeconômicos utilizados na projeção da receita própria.

Indicadores	2005	2006	2007
Inflação (% aa)	5,0	4,8	4,5
Variação real do PIB	4,0	3,5	4,5
Esforço fiscal de arrecadação	1,0	1,0	1,0

Para a projeção do ICMS não considerados inflação, variação real de PIB estadual e esforço fiscal de arrecadação. No tocante a projeção do IPVA são considerados inflação e esforço fiscal de arrecadação e, quanto ao ITCD considera-se esforço fiscal.

As receitas provenientes de transferências da União FPM, IPI, IR e Outras transferências correntes e de capital, foram consideradas de acordo com as projeções efetuadas pelo governo federal e disponibilizadas na internet.

2 - Despesas.

No tocante as despesas, o principal item refere-se aos gastos com pessoal e encargos sociais as previsões levaram em consideração a necessidade de assegurar a oferta de serviços essenciais à sociedade sem comprometer as contas públicas.

Neste contexto, para a projeção dessas despesas foi consideradas a estimativa dos gastos com pessoal e encargos para 2004, com base nos valores realizados no primeiro quadrimestre do exercício computando-se, no mês de abril os efeitos da atualização do salário mínimo.

As projeções para os anos seguintes foram feitas a partir dos gastos totais previstas para o mês de dezembro do ano imediatamente anterior computando-se 3,5% ao ano para o crescimento vegetativo da folha, estando incluídos nessas projeções o Décimo Terceiro Salário.

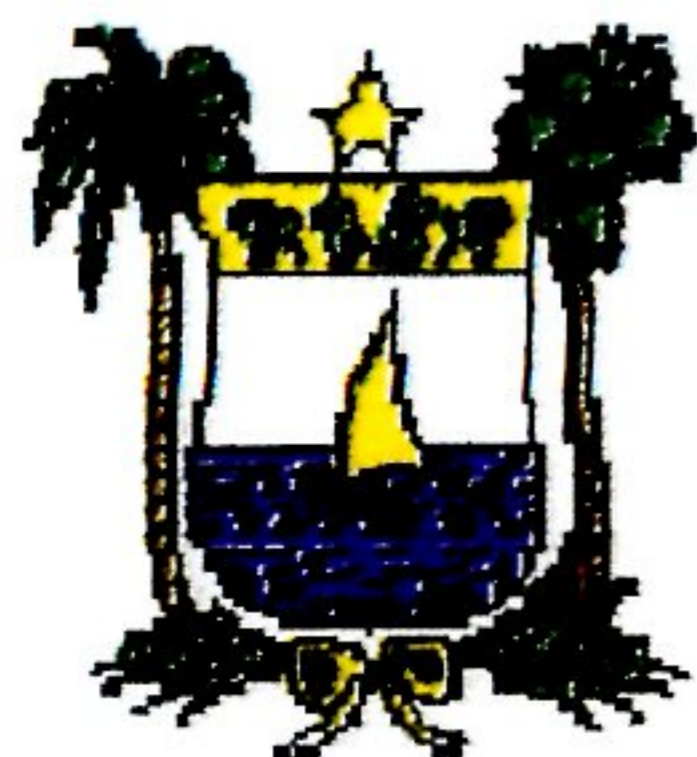
Gastos de Pessoal e Encargos Sociais em relação a Receita Corrente Líquida.
Período 2004 - 2005

Descrição	2004	2005	2006	2007
Pessoal	2.227.600,00	1.957.185,00	2.025.686,00	2.096.585,00
Receita Corrente Líquida	6.177.850,00	6.707.400,00	7.042.770,00	7.394.908,50
Despesa de Pessoal	28,19%	29,17%	28,76%	28,35%

As despesas com a contribuição para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF foram projetada a partir da arrecadação do FPM, ICMS, IPI e LC 87/96, e com base na projeção de matrícula do Ensino Fundamental para os próximos anos. APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO

POB unanimidade de votos
Sala das Sessões, 02/12/04

Rubrica do Presidente
Osmar Rodrigues de Araújo
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
Av. Francisco Amaral, S/N - Centro - CEP 59.338-000
CNPJ - 01.612.382/0001-77

Com relação a Dívida, os valores dos encargos e amortização estão projetadas, para o período 2005 - 2007 de acordo com dados contratuais e os índices de inflação para esse período.

No tocante as Despesas de Capital, o volume de recursos projetados esta comcomitente com o Programa Plurianual - PPA.

No mundo atual as economias encontram-se de tal forma entrelaçadas que, mudanças diversas ocorridas em um determinado pais geram conseqüências imediatas em grande parte dos demais.

Neste contexto, considerando que o cenário mundial é de permanência da instabilidade e de modesto crescimento da maioria das economias salvo exceções como a China, é de se esperar que o ambiente econômico mundial tenha influencia sobre as economias menos industrializadas, entre elas.

A economia brasileira, atualmente travada por uma visão exclusiva de ajuste fiscal onde predomina taxas elevadas de juros, aumento do desemprego e queda de renda do trabalhador e de:

. Modesta recuperação de crescimento econômico muito aquém da necessidade de incorporar ao mercado a mão de obra oriunda do crescimento da população economicamente ativa, assim como o enorme contingente de desemprego já extinto.

. A continuidade da vulnerabilidade da economia nacional, a estabilidade da dinâmica mundial e do movimento dos eixos financeiros e.

. Pequena capacidade para reduzir significativamente, no curto prazo a exclusão social.

Neste contexto o município, na função do que vem ocorrendo no passado recente, estabeleceu metas anuais coerentes com o Plano Plurianual 2004 - 2007 consistente compromissos e objetivos da política econômica nacional de fortalecimento do ajuste fiscal.

A respeito deste comportamento similar a tendência do município a redução da pobreza e melhoria dos indicadores sociais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2005
Anexos de Metas Fiscais
Demonstrativo das Metas Anuais

Descriminação das Metas Fiscais:	Executado	Programado			
	2003	2004	2005	2006	2007
Divida / RCL	29,46%	15,58%	14,09%	12,75%	45,00%
Resultado Primário / Fiscal	16,42%	9,72%	14,09%	9,72%	9,72%
Despesas com Investimentos RCL	15,11%	18,00%	25,00%	30,00%	35,00%
Despesas com Pessoal RCL	56,55%	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Taxa mínima anual de crescimento real da Receita Tributaria Própria.	28,82%	30,00%	35,00%	40,00%	45,00%

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 02/12/04

Rubrica do Presidente

Osmar Rodrigues de Araújo

Presidente

CPF 328.595.974-68



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
Av. Francisco Amaral, S/N - Centro - CEP 59.338-000
CNPJ - 01.612.382/0001-77

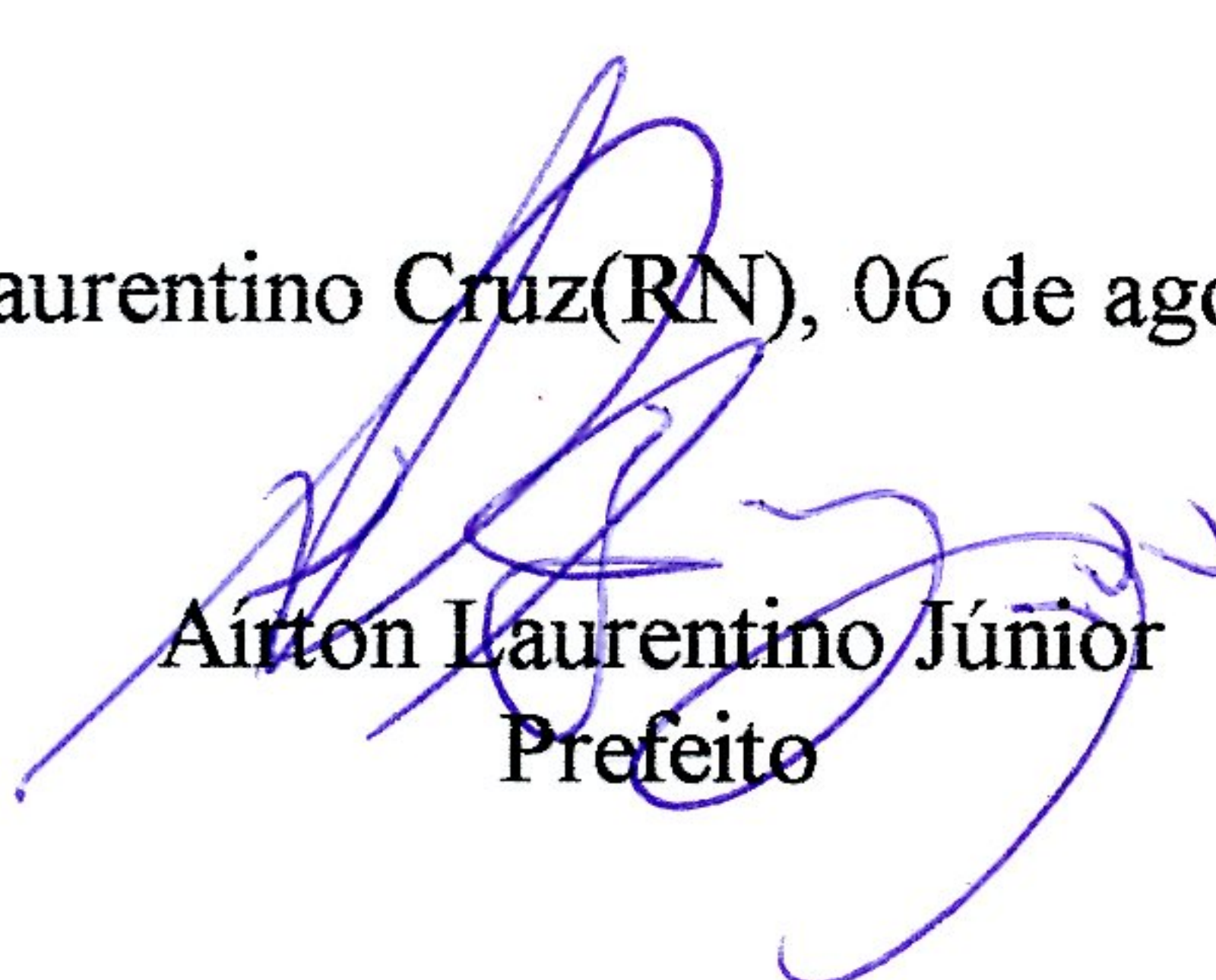
Evolução do Patrimônio Público

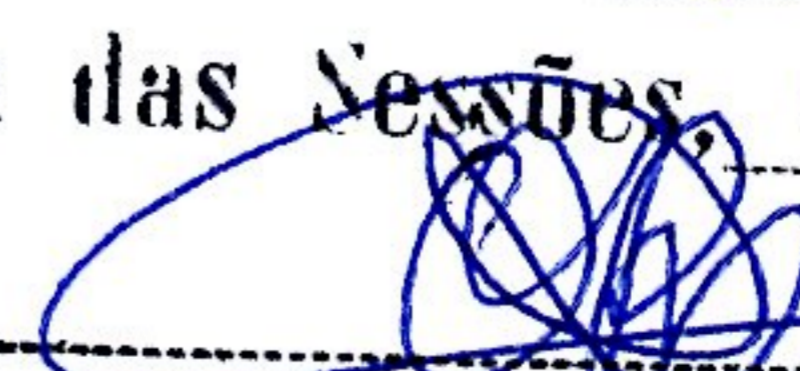
Exercício	Resultado do Patrimônio Líquido
2000	566.729,28
2001	783.465,23
2002	1.511.881,75
2003	1.601.925,70

Outra fonte de risco são os chamados possíveis contingente, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais quais os Processos de Precatórios Judiciais que envolvem o município, provenientes de administração anteriores.

Para compensar eventuais desequilíbrios das metas projetadas, total da receita como da despesa estão prevista no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os mecanismos de compensação e limitação de despesas que serão implementada para a correção dos desvios.

Tenente Laurentino Cruz(RN), 06 de agosto de 2004.


Airton Laurentino Júnior
Prefeito

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 02/12/04

Rubrica do Presidente
Osmar Rodrigues de Araújo
Presidente
CPF 328.595.974-68